



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 712/2010, de 13 de julho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º e 3º desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 5% (cinco por cento) nos valores básicos dos padrões de vencimentos e nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; e Demais Servidores municipais.

§ 2º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.

§ 3º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional, após concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Conselheiros Tutelares e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 5º - A reposição de que trata este artigo será concedida retroativamente a 1º de maio de 2010, data base da revisão geral anual do funcionalismo.

§ 6º - A reposição de que trata este artigo refere-se ao período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010.

§ 7º - O índice de reposição estabelecido no caput deste artigo corresponde a parte da variação do INPC e IPCA no período base.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2010 e seguintes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de julho de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição refere-se ao período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010. Neste período, o índice do INPC está acumulado em 5,49% e o IPCA está acumulado em 5,26% (Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201005_1.shtm).

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mede a variação de preços da cesta de consumo das famílias de baixa renda, com salário de um a seis mínimos, entre os dias 1º e 30 do mês de referência. Abrange nove regiões metropolitanas do País (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Porto Alegre e Curitiba), além do município de Goiânia e de Brasília. O índice é calculado pelo IBGE desde 1979 e é muito utilizado como parâmetro para reajustar salários em negociações trabalhistas.

O índice foi debatido com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

A contadoria do Município atestou que mesmo com a presente reposição salarial o Município ainda estará cumprindo os limites previstos e os procedimentos expostos na lei de responsabilidade fiscal.

A reposição será concedida retroativamente a 1º de maio de 2010, data base do funcionalismo, conforme estabelecido em lei municipal. O atraso na definição do reajuste deveu-se a necessidade de definição de novos índices de contribuição para o SIMPS, em razão do cálculo atuarial do fundo.

A fim de gerar folha suplementar, requer-se a tramitação do projeto com urgência.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de julho de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS